

LEI N. 9.683, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias instaladas no Município de São José dos Campos de disponibilizar funcionário para o atendimento de idosos e de pessoas com deficiência (PcD) junto aos terminais de autoatendimento.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias instaladas no Município obrigadas a disponibilizar funcionário devidamente identificado para auxiliar idosos e pessoas com deficiência (PcD) junto aos terminais de autoatendimento.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput aplica-se tão somente ao horário de expediente das agências bancárias.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, o descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

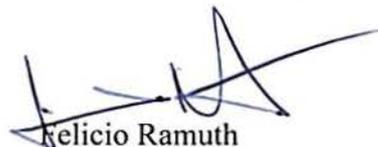
I - advertência;

II - multa de R\$ 5.000,00, dobrada em caso de reincidência.

Art. 3º As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto na presente Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 28 de março de 2018.



Relicio Ramuth

Prefeito



Edna Lúcia de Souza Tralli
Secretária de Apoio Social ao Cidadão

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 5/2018, de autoria do Vereador Sérgio Camargo)